



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 627/2017.

Sancionada
Em 12/12/2017

"Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário - FUNDAGRO e dá outras providências"

CAPITULO I

Das Disposições Iniciais e das finalidades

O Prefeito de Paranhos, Dirceu Bettoni, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Desenvolvimento Agrário - FUNDAGRO, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, como órgão gestor dos recursos dos Serviços Municipal de Desenvolvimento Agrário, na forma da lei.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO, deve se orientar pelas seguintes diretrizes:

- I. Promover o desenvolvimento rural sustentável, no Município de Paranhos;
- II. Apoiar melhorias na infraestrutura rural voltada à agregação de valor da produção à agropecuária;
- III. Promoção do Serviço Municipal de Inspeção Sanitária e das políticas de desenvolvimento da agricultura familiar e;
- IV. Promoção de segurança alimentar da população, mediante controle de qualidade higiênico-sanitária e garantia da inocuidade dos alimentos;
- V. Apoio à organização social e da produção familiar, como estratégia à geração de renda na agricultura familiar, dinamização da economia local e o desenvolvimento rural sustentável;
- VI. Desenvolver bancos comunitários de apoio e fomento as cadeias produtivas locais;
- VII. Gerir os equipamentos e implementos agropecuários de fomento ao desenvolvimento agrário local;
- VIII. Fortalecer a produção de alimentos, de origem animal e vegetal, dentro de padrões de qualidade higiênico-sanitária, adequados a garantir inocuidade aos produtos e segurança aos consumidores, e;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



IX. Promover o intercâmbio tecnológico, em todos os níveis, para integrar políticas de desenvolvimento rural, no âmbito municipal e territorial.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Seção I

Dos objetivos

Art. 3º - São objetivos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO:

- I. Captar recursos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para investir no desenvolvimento rural sustentável do Município de Paranhos;
- II. Arrecadar recursos para aplicar em custeio e investimentos no Serviço de Inspeção Municipal de Paranhos - SIM- e em ações de desenvolvimento da agricultura familiar;
- III. Promover a diversificação da produção e a agregação de valor à produção agropecuária, para geração de renda, dinamização da economia e desenvolvimento local sustentável;
- IV. Realizar serviço de qualidade na inspeção sanitária municipal, para facilitar acesso ao mercado, assim como assegurar elevado grau de segurança higiênica sanitária aos produtos;
- V. Financiar o custeio de atividades técnicas de promoção da agricultura familiar e dos serviços de inspeção sanitário, no Município;
- VI. Financiar investimentos na agricultura familiar e no Serviço de Inspeção Municipal de Paranhos - SIM;
- VII. Desenvolver campanhas de educação sanitária, ambiental e de produção no Município.
- VIII. Investir em ações de controle ambiental e biossegurança, nas unidades produtivas inspecionadas pelo SIM, e;
- IX. Investir em programas de combate a fraude econômica e combate a produtos clandestinos, referentes aos alimentos agropecuários destinados ao consumo humano;
- X. Fortalecer as cadeias produtivas da área rural e promover o desenvolvimento rural sustentável do Município de Paranhos.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO fica vinculado administrativamente, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável e ao seu órgão gestor, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º - O CMDR como Colegiado de Gestão do FUNDAGRO, possui atribuições de autorizar o funcionamento, aprovar a destinação e fiscalizar a aplicações dos recursos, mediante verificação dos resultados obtidos;

§ 2º - O CMDR aprovará o Plano Anual de aplicação dos recursos do FUNDAGRO, para cada exercício fiscal, e;

§ 3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável deverá publicar anualmente o balancete da receita e despesas do FUNDAGRO, de forma analítica e dar transparência e publicidade aos projetos e resultados obtidos.

Seção II

Das Receitas e Aplicações do FUNDAGRO

Art. 5º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO:

- I. Dotações próprias do Orçamento do Município;
- II. Receitas dos Serviços de Apoio ao Desenvolvimento Agrário, através das patrulhas mecanizadas compostas por máquinas e implementos agropecuários;
- III. Receitas dos Serviços de máquinas e implementos pesados, através de pá carregadeira, retro-escavadeira, caminhão, trator de esteira e escavadeira hidráulica articulada, dentre outros.
- IV. Receitas do Serviço de Inspeção Municipal de Paranhos - SIM, na forma da lei;
- V. Recursos provenientes de repasses constitucionais, convênios ou contratos, contribuições, doações e subvenções dos setores públicos ou privados, destinados a investimentos no desenvolvimento rural do Município;
- VI. Recursos provenientes de contratos, convênios e de outros repasses públicos ou privados, nacionais ou internacionais, destinados ao desenvolvimento da agricultura familiar e do serviço de inspeção sanitária municipal;
- VII. Contrapartidas financeiras de empreendedores beneficiados por incentivos fiscais do Município, na forma da lei;
- VIII. Contribuições, doações e subvenções dos setores públicos ou privados, ao desenvolvimento rural e ao serviço de inspeção sanitária municipal;
- IX. Juros bancários e legados e outros rendimentos de aplicações financeiras;
- X. Outros recursos e quaisquer outras rendas obtidas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: Os empreendedores agroindustriais beneficiários de incentivos fiscais do Município ficam obrigados a destinar valor de 10% dos benefícios recebidos, ao FUNDAGRO para apoio ao desenvolvimento rural do Município.

Art. 6º - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO dependerá do atendimento das seguintes condicionalidades:

- I. A vigência do Plano Anual da aplicação dos recursos, aprovado pelo CMDR;
- II. A dotação orçamentária de recursos do FUNDAGRO, e;
- III. Programas, projetos e planos de trabalho aprovados pelo CMDR, para serem executados pelo órgão gestor do FUNDAGRO.

Art. 7º. As receitas e despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO será contabilizada na rubrica orçamentária:

- I. Desenvolvimento Agrário do Município de Paranhos - M5;

Parágrafo único - Os saldos financeiros do FUNDAGRO, apurados no balanço final do exercício são transferidos para o exercício seguinte.

Art. 8º - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO, se darão da seguinte forma:

- I. Apoio a Infraestrutura rural, nos seguintes elementos de despesa:
 - a) Investimento na Infraestrutura rural de apoio a produção agropecuária;
 - b) Melhorias das estradas vicinais e pontes;
 - c) Apoio ao desenvolvimento comunitário rural, e;
 - d) Eventos promotores do desenvolvimento rural sustentável.
- II. Apoio ao Sistema de Inspeção Sanitária Municipal - SIM, nos seguintes elementos de despesa:
 - a) Atender aos programas e projetos de sanidade agropecuária, no custeio de material de consumo e manutenção de veículos. e;
 - b) No custeio de conferências, palestras, cursos e treinamento de pessoas;
 - c) Na manutenção do laboratório;
 - d) No custeio de serviços de divulgação e impressão;
 - e) O custeio de transporte de encomendas e cargas, e;
 - f) Na aquisição de insumos agropecuários próprios de serviço de inspeção sanitária.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 9º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO poderão ser aplicados na aquisição de material de consumo, desde que sejam imprescindíveis à execução do projeto em questão.

CAPÍTULO III

Das disposições Finais

Art. 10 - Os recursos necessários à execução da presente lei terão dotação orçamentária específica no orçamento do município Paranhos.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a aplicação da presente Lei, no prazo de até 90 dias (noventa) dias da sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2017.



DIRCEU BETTONI

Prefeito Municipal